

PROJETO DE LEI Nº 1.309/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.309/2015, que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A - Agência de Fomento/RS para a Primeira Etapa do Asfaltamento da Avenida Júlio de Castilhos, Centro - Nova Roma do Sul"**.

Cumpre-nos esclarecer que o presente Projeto de Lei visa autorização para contratação de crédito com intuito de melhorar a principal via de acesso do centro da cidade, seja em infraestrutura como o próprio asfaltamento do leito da avenida, bem como na construção de dois trevos nesta extensão.

Ainda, ressalta-se que o valor do financiamento não trará prejuízo algum ao Poder Público Municipal, uma vez que contratado, o impacto orçamentário praticamente é nulo. Também, destacamos que o valor a ser pago por este financiamento, se dará a partir da receita proveniente da arrecadação tributária municipal, quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Certos da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1.309/2015

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Badesul Desenvolvimento S.A - Agência de Fomento/RS para a Primeira Etapa do Asfaltamento da Avenida Júlio de Castilhos - Centro, Nova Roma do Sul."

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, até o limite do

financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão, na seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 - SEC. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO

UNIDADE ORÇAM.: 06.04 - Departamento de Obras Públicas

ATIVIDADE: 2.027 - Abertura, Ampliação e Pavimentação das Vias Públicas

ELEM. DESPESA: 4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.340 - BADESUL - Infraestrutura Urbana

Art. 6º. Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira as dotações orçamentárias existentes no orçamento corrente.

Art. 7º. Nos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 20 de abril de 2015.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**